CONTRATO

CONTRATO N.º 45/2017

CONTRATO PARA "EMPREITADA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DA BIBLIOTECA DE GAMBELAS"

Considerando que ao abrigo do Despacho n.º 8612/2015, de delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor António Branco, publicado no D.R. n.º 151, 2.ª série, de cinco de agosto, o Vice-Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, autorizou por despacho de 02 de agosto de 2017, a realização do procedimento de Ajuste Direto-Regime Geral N.º 47/DSFP-DAP-NC/2017, ao abrigo da alínea a) do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos.

Por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve, nos termos do Despacho n.º 8612/2015, publicada no D.R. n.º 151, 2.ª série de 05 de agosto de 2015, a Vice-Reitora, Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas:

a) Proferiu a decisão de adjudicação a 14 de agosto de 2017;

b) Aprovou a minuta relativa ao presente Contrato a 14 de agosto de 2017.

A **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Reitor, Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, habilitado para a celebração do presente contrato através do disposto no Despacho n.º 2673/2014, do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, adiante designada por Primeira Outorgante e a

CONSTRUMAPI, LDA., pessoa coletiva de direito privado n.º 508 305 985, com sede na Estrada de Quelfes, N.º 58 – 2.º andar, 8700-218 Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão, representada por António Carlos Freire Gameiro Varandas, titular do Bilhete de Identidade N.º 9372760, com domicílio profissional na Estrada de Quelfes, N.º 58 – 2.º andar, 8700-218 Olhão, na qualidade de Representante Legal da firma com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante,

Celebram o presente Contrato, o qual se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a "Empreitada de Impermeabilização da Cobertura da Biblioteca de Gambelas", de acordo com as Especificações Técnicas constante do Caderno de Encargos e de acordo com a Proposta Adjudicada.

Cláusula 2.ª

Conteúdo do Contrato

1- Fazem parte integrante do Contrato:

a) O Caderno de Encargos;

b) A Proposta Adjudicada;

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a Primeira Outorgante pagar à Segunda Outorgante a quantia total de **€ 28.908,17 (vinte e oito mil novecentos e oito euros e dezassete cêntimos)** acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, no caso de a Segunda Outorgante ser sujeito passivo desse Imposto pela execução do contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pela Primeira Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 27.ª do Caderno de Encargos.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura.

4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Caução

De acordo com o n.º 2 do art.º 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

1. A Segunda Outorgante obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que a Primeira Outorgante comunique à Segunda Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **45 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que a Primeira Outorgante comunique à Segunda

Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis à Segunda Outorgante, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando a Segunda Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, pode a Primeira Outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado não serão atribuídos prémios à Segunda Outorgante.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais, cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, e desde que a Segunda Outorgante o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
   a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no Contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
   b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no Contrato, por acordo entre a Primeira e a Segunda Outorgante, considerando as particularidades técnicas da execução.
6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
7. Sempre que ocorra suspensão de trabalhos não imputável à Segunda Outorgante, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global da execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 6.ª
Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante é responsável:
   a) Perante a Primeira Outorgante pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem

como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea l) do n.º 4 da presente cláusula.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete à Segunda Outorgante.

3. A Segunda Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

   a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

   b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos edifícios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho;

   c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

   d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

   e) Trabalhos de triagem, reutilização, remoção e encaminhamento para valorização e eliminação de resíduos de construção e demolição produzidos em obra em consequência da implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

   a) A apresentação pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

   b) O esclarecimento dessas dúvidas pela Primeira Outorgante;

   c) A apresentação pela Segunda Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos

previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de a Segunda Outorgante apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 61.º do CCP;

d) A apreciação e decisão da Primeira Outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pela Segunda Outorgante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pela Segunda Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pela Primeira Outorgante do documento referido na alínea f);

h) A elaboração pela Segunda Outorgante de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pela Segunda Outorgante.

i) A implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

5. A elaboração e fornecimento de 1 exemplar em formato digital e 1 exemplar em papel, das telas finais de todas as especialidades objeto de alteração.
6. O fornecimento, pela Segunda Outorgante, de todos os elementos necessários à elaboração da compilação técnica da obra até à receção provisória.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual, aí prevista reduzido a metade.
3. A Segunda Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável à Segunda Outorgante;

b) Incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada da Segunda Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização da Primeira Outorgante;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pela Segunda Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pela Primeira Outorgante contrarie o princípio da boa fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pela Segunda Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) A Segunda Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

h) Se a e Segunda Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

i) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela Primeira Outorgante;

j) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável à Segunda Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

k) Se a Segunda Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

l) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela Primeira Outorgante por facto imputável à Segunda Outorgante ou se esta suspender a execução dos trabalhos

sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

m) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

n) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

o) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade da Segunda Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Primeira Outorgante poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere à Segunda Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Segunda Outorgante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável à Primeira Outorgante;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da Primeira Outorgante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato;

e) Incumprimento pela Primeira Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável à Segunda Outorgante;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis à Segunda Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i)Se a suspensão da empreitada se mantiver:

i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável à Primeira Outorgante;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos da Segunda Outorgante excederem 20% do preço contratual.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da Segunda Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Primeira Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Primeira Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 10.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da

empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de Fórmula (F05 – reabilitação ligeira de edifícios).

2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Financiamento

A despesa inerente ao presente contrato, no valor **de € 35.557,05 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete euros e cinco cêntimos)**, com IVA incluído, será suportada por verbas inscritas no centro financeiro 5.01, rubrica de classificação económica D.07.01.04.B0.00 e fonte de financiamento 510, de acordo com a nota de cabimento que se anexa.

O presente procedimento tem o compromisso número 5017003694, datado de 12 de setembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Visto do Tribunal de Contas

Este contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de agosto, conjugado com o artigo 130.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.

A Segunda Outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

Este Contrato foi elaborado em duplicado, em 11 (onze) folhas de papel branco, que pelas Outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última, por conter assinatura, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Faro, 12 de setembro de 2017

Primeira Outorgante
Universidade do Algarve

O Reitor

(António Manuel da Costa Guedes Branco)

Segunda Outorgante
Construmapi, Lda.

O Representante Legal,

(António Carlos Freire Gameiro Varandas)

A Nota de Cabimento em anexo

Autorizo a despesa, o procedimento
e a contratação
Em substituição do Reitor
[Assinatura Qualificada] Pedro Alfonso Ferré da Ponte
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Pedro Alfonso Ferré da Ponte
Dados: 2017.08.02 15:20:49 +01'00'
__/__/____

Universidade do Algarve
Campus da Penha
8005-139 Faro

NIF:PT505387271

Unidade orgânica/Unidade funcional/Serviço: Biblioteca
Responsável Centro Financeiro:
Requisitante: Nuno Gonçalv

Proposta de Formação de Contrato de Empreitada de Obras Públicas

Solicita-se, nos termos dos artigos 18.º, 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, autorização para a abertura do seguinte procedimento e respectiva despesa:

Informação Geral

Requisição de compra n.º: 1000016893
Número de processo de despesa (NPD): 17I00093
Ano Económico: 2017
Designação do Bem / Serviço / Empreitada: EMPREITADA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DA BIBLIOTECA DO CAMPUS DE GAMBELAS

Valor total estimado com IVA: 36.285,00€

Posição Global do Centro Financeiro

Nº do centro financeiro: 5.01
Compromissos relativos à despesa em análise: 36.285,00€
Saldo orçamental disponível :
Fundo 200001: 91.036,65€
(Dotação corrigida - Compromissos assumidos)
Saldo financeiro disponível: 22.986,35-€
(Receita Cobrada - Despesa Paga)

Informação de cabimento do orçamento global da UALG

Cabimento nº 4017002468
Ano Económico: 2017
Data: 02.08.2017
Fonte de Financiamento: 510
Classificação Orgânica: 091030400F
Classificação Funcional: 2014
Classificação Económica: D.07.01.04.B0.00
Programa/Medida/Projeto: 010 / 018 /
Atividade: 193
Valor do Cabimento: 36.285,00€

Dotação Inicial(1): 117.681,00€
Reforços/Anulações(2): 31.949,00€
Congelamentos/Descongelamentos(3): 0,00€
Dotação Corrigida (4)=(1)+(2)-(3): 149.630,00€
Compromissos assumidos(5): 113.035,89€
Dotação Disponível (6)=(4)-(5): 36.594,11€
Compromissos relativos à despesa em análise (7): 36.285,00€
Saldo Residual (8)=(6)-(7): 309,11€

Procedimento

Forma de adjudicação: Ajuste directo normal (CCP)
Enquadramento legal: AJUSTE DIRECTO ARTIGO 19º, AL. A)
Critério de adjudicação:Mais baixo preço

Validação

_____

__/__/____

Procedimento

Negociação: Não
Publicação no JOEU: Não
Contrato escrito: Sim Enquadramento legal: Não aplicável

Propõe-se a consulta às seguintes empresas/particulares:
-Algarelevo - Construções, Lda.; -Redecor Algarve, Lda.; -Construmapl, Lda.; -Fraterna - Engenharia, Consult. e Construção, Lda.

Para efeitos do disposto nos artigos 120.º e seguintes e nos termos previstos nos artigos 67.º e 69.º, solicita-se para autorização para a nomeação do seguinte júri:
Presidente: Ana Paula Neto Ferreira; 1.º Vogal: Patrícia do Nascimento Lourenço Santos Pereira; 2.º Vogal: Nuno Miguel Bello Gonçalve; 1.º Vogal Suplente: João Carlos da Conceição Santana; 2.º Vogal Suplente: João Mário dos Ramos Guerreiro do Carmo.

Outras anotações:

Nº Requisição	Nº Item	Material	Descrição material	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1000016893	00010		Impermeabiliz. Cobertura	1	CDA	36.285,00	36.285,00